



identes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1. O preço global do presente ajuste é de R\$ 86.208,00 (oitenta e seis mil, duzentos e oito reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. *São Luís (MA), 02 de fevereiro de 2024. Tallyta Cilene S. Leite Procuradoria Jurídica.*

## TERMO DE CESSÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO SAJUR/SEAD DO PROCESSO N.157115/2023 – SEAD. CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, CNPJ Nº 15.553.806/0001-84. E **CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES/MA**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.407/0001-09. **DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso de Natureza Gratuita do imóvel situado na Rua China, Quadra 49, s/nº, Anjo da Guarda, São Luís/MA**, para funcionamento do SINE do Anjo da Guarda, para desenvolvimento das atividades da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES. É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, salvo autorização expressa da CEDENTE, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula. **DO PRAZO:** O presente termo terá vigência de prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, desde que mantidas as finalidades do uso do imóvel e o interesse das partes. **DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** I – Utilizar o imóvel cedido para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Primeira, não podendo alterar a sua finalidade sem autorização expressa; II – Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção do prédio, bem como do consumo de energia elétrica, água, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista, bem como promover a manutenção, a conservação e a limpeza da área e de suas adjacências; III – Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos às alterações, construções e reparações dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel; IV – Restituir ao final os investimentos feitos ao seu patrimônio, acrescido das benfeitorias nele edificadas, sem direito à indenização; V – Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução de obras que possam ocorrer e toda segurança que a circunda. **DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:** Entregar à CESSIONÁRIA o imóvel objeto deste instrumento, mantendo apenas o controle indireto sobre ele; II – Fiscalizar o integral cumprimento do conteúdo deste instrumento; III – Receber o objeto deste instrumento com todas as suas benfeitorias nele realizadas, ao fim do prazo da Cessão de Uso. **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2024. **ASSINATURAS:** Guilberth Marinho Garcês, inscrito no CPF de Nº 915.829.203-97 e Luiz Henrique Silva de Sousa, inscrito no CPF nº 148.032.083-87. **ARQUIVAMENTO:** Pasta n.º 01/2024 sob n.º 10 em 02/02/2024, da Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos - SAJUR/SEAD. Rodolfo Vilar Macedo Sousa Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SEAD OAB/MA nº 14.424.

## TERMOS DE COOPERAÇÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2024-TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 50.083/2023-TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON, VISANDO A DIFUSÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE TIMON (CEAV) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA. ; DO OBJETO: FIRMAR PARCERIA ENTRE OS ENTES SUBSCRITORES PARA ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS ENCAMINHADAS PELO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DE TIMON (CEAV), DO TJMA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO GP Nº 69/2022 (CEAV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, SEM ÔNUS PARA O TJMA. ; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. ; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: NÃO IMPLICARÁ CUSTOS A SEREM REPASSADOS ENTRE AS PARTES, POIS CADA UMA SUPOSTARÁ OS ÔNUS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; DAS ALTERAÇÕES: SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE E MEDIANTE MÚTUO CONSENSO ENTRE OS PARTICÍPES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ACORDO PODERÃO SER ALTERADAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, PASSANDO O MESMO A FAZER PARTE INTEGRADA DESTA INSTRUMENTO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES AO FIM DA VIGÊNCIA DO ACORDO. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ACORDO DEVERÁ SER APRESENTADA PARA APROVAÇÃO DA OUTRA PARTE, DEVIDAMENTE FORMALIZADA E JUSTIFICADA. PARÁGRAFO SEGUNDO. É VEDADO O ADITAMENTO DO PRESENTE ACORDO COM O INTUITO DE ALTERAR O SEU OBJETO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO E RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE O PRATICOU. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024. ASSINATURAS: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU- PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0071/2023-TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40.632/2023-TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA; DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CESSÃO DA SERVIDORA DANIELLE LIMA DOS SANTOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE ZÉ DOCA/MA, COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDENTE; DOS RECURSOS FINANCEIROS: A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE SEUS PARTICÍPES, A QUALQUER TÍTULO. ; DAS ALTERAÇÕES: SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE, E MEDIANTE MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES, PODERÃO AS NORMAS DESTA INSTRUMENTO SEREM ALTERADAS POR INTERMÉDIO DE TERMOS ADITIVOS, PASSANDO ESTES A FAZER PARTE INTEGRANTE